

Processo TC 015.049/2020-5 (com 185 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com base na Súmula TCU 145, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição oferecida pela Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (peças 183 e 184), no sentido de o Tribunal corrigir a inexatidão material identificada nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 18.936/2021 – 1ª Câmara (peça 108) e não devidamente sanada mediante o Acórdão 1.601/2024, do mesmo colegiado (peça 172), a fim de que passe a constar a fundamentação legal das multas aplicadas a Dioclécio Rosendo de Lima (gestão 2009/2012) e a Mário da Mota Limeira Filho (gestão 2013/2016), ex-prefeitos de Riacho das Almas/PE.

O voto condutor do Acórdão 18.936/2021-1ª Câmara deixou expressos os dispositivos da Lei Orgânica que dão lastro às sanções aplicadas, a saber (peça 109):

“42. Em face dessas premissas, entendo cabível a aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Dioclécio Rosendo de Lima, no valor de R\$ 140.000,00, que equivale a aproximadamente 20% do valor do débito atualizado.

(...)

44. Com relação ao Sr. Mário da Mota Limeira Filho, considerando a persistência da irregularidade até a presente data, na medida em que não houve a prestação de contas dos recursos administrados pelo antecessor, nem justificativa para essa omissão, compreendo adequada a aplicação da multa catalogada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 33.000,00.”

Brasília, 19 de Abril de 2024.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador